Zimbra

cpl@cmbh.mg.gov.br

## Re: ESCLARECIMENTOS

De: CPL <cpl@cmbh.mg.gov.br>

Qui, 19 de Mar de 2015 12:32

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS

Para: INSET COM < licitacaoinset.com@outlook.com>

"À Inset Com,

Em resposta ao seu questionamento informamos que a área demandante dos serviços referentes ao Pregão Eletrônico 4/2015 entendeu que "deve ser retirada a visita técnica como documento de habilitação obrigatório, uma vez que o edital do Pregão Eletrônico 4/2015 possui as informações necessárias à prestação do serviço. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local de prestação de serviço, deverá ser agendada uma visita prévia junto à Divisão de Gestão Administrativa da CMBH, no horário de 8:00 às 18:00 horas dos dias úteis, pelo telefone (31) 3555-1141, esclarecendo que tal visita é opcional."

Assim, por ser necessária a alteração do edital quanto à exigência do Termo de Vistoria nos documentos de habilitação, o mesmo será retificado nos termos da lei.

Atenciosamente,

Adriana Gosende Pregoeira"

De: "INSET COM" < licitacaoinset.com@outlook.com>

Para: cpl@cmbh.mg.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 17 de Março de 2015 9:29:23

**Assunto: ESCLARECIMENTOS** 

Bom Dia,

Sr. PREGOEIRA(A),

De acordo nossa leitura no edital 4/2015, verificamos que no edital. menciona sobre á VISTORIA TÉCNICA, porem ;

## INTENDIMENTO

2- Quanto a Obrigatoriedade de Visita técnica Conforme o edital, item especificados a cima as licitantes são obrigadas a realizarem a visita técnica. Gostaríamos de saber se essa visita pode ser substituída pela declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras. Ressaltamos que, segundo o Acórdão 1174/2008 Plenário, essa declaração é valida e não comprometer a competitividade do certame. Atende o art. 30, inciso III, da Lei no 8.666/1993, sem comprometer a competitividade do certame, conforme art. 30, § 10, inciso I, do citado dispositivo legal, a substituição de atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico e legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o órgão licitador. Acórdão 1174/2008 Plenário.

Gostaríamos de participar deste pregão mas o edital , e limitado somente a participantes que realizarem vistoria técnica, COMO PROCEDER NOSSA EMPRESA ESTA FODA DO MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS, ente demos todo e qualquer processo licitatório e de nível nacional , mas o presente edital se limita, não dando chance para empresas de outros estados participarem, peço como procederemos neste caso,

OBS, já que pelos custos que teríamos para somente mandar responsável para vistoriar as dependências , poderíamos criar uma declaração tendo conhecimento de todas as áreas e do objetivo licitado , não podendo ter alegações futuras ,

aguardo seu parecer.